



Para 11/12/23

PROJETO DE LEI Nº 011 / 20 23 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 11 / 09 / 2023

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 13/09 / 2023

(X) APROVADO

() REJEITADO

(X) 2º TURNO 14/09 / 2023

(X) APROVADO

() REJEITADO

(X) 3º TURNO 18/09 / 2023

(X) APROVADO

() REJEITADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**

O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO Nº 012/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento
Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023, de 05 de Setembro de 2023.
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "PARECER QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022".

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 011/2023, de iniciativa do Poder Executivo, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi encaminhada a estas Comissões, com a distribuição de cópias aos Nobres Vereadores.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Aprovado em
13.1.09.2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

Não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quer quanto à iniciativa do Projeto de Lei, quer quanto à forma de encaminhamento do mesmo à Casa de Leis, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **EMITIR PARECER FAVORÁVEL.**

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

Aprovação em
18/09/2023

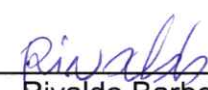


CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

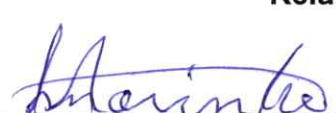
COMISSÃO: **FINANÇA E ORÇAMENTO**



Valdivan Alves Da Silva
Presidente



Rivaldo Barbosa de Souza
Relatora



Luiz Aires Marinho
Vogal


Aprovado em
18/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 011 / 20 23 ☒ EXEC. () LEGI.

PAUADO / DISTRIBUIDO

, 05 de setembro de 2023.

DATA: 11 / 09 / 2023

☒ C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

IZA O PODER EXECUTIVO A
SAR RECURSOS RECEBIDOS DA
PARA CUMPRIMENTO DA
ÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR
QUE TRATA A EMENDA
TUCIONAL 127/2022.”

☒ C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

NÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do
Ihe confere a Lei Orgânica Municipal FAZ
e Vereadores Aprovou ele sanciona e

VOTAÇÃO

() 1º TURNO ___/___/2021

() APROVADO
() REJEITADO

() 2º TURNO ___/___/2021

() APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2021

() APROVADO
() REJEITADO

orizado a transferir para os servidores
nfermagem, auxiliares de enfermagem e
, através do Fundo Municipal de Saúde,
ência financeira complementar da União
127 de 22 de dezembro de 2022, decisão
edida Cautelar na ADI 7222 e a portaria
3 ou outra que vier a substituí-la.

es a cada servidor, de acordo com o
limite destes e informado no InvestSUS

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO
() VETADO

omplementação salarial somente ocorrerá
cebidos pelos cofres públicos, pelo Fundo

eitos ao repasse federal.

§ 3º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente na medida em que os repasses federais referentes aos respectivos valores forem feitos para o Fundo Municipal de Saúde.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO
TOCANTINS (TO), EM 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Aprovação em
18/08/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização, na forma preconizada na Lei Orgânica Municipal, de Lei que "DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, A QUE SE REFERE À LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo por objetivo a adequação do valor do subsídio dos profissionais de enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei 14.434/2022.

As ações de combate à pandemia puseram em evidência uma classe de trabalhadores que necessita de muita atenção, que são os profissionais da saúde, que se esforçaram em demasia para que houvesse o adequado combate e resistência neste período recente, e se não houve efeitos piores do que os que todos sentimos, isso se deve a esses trabalhadores.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

Aprova em
18/04/2023